

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

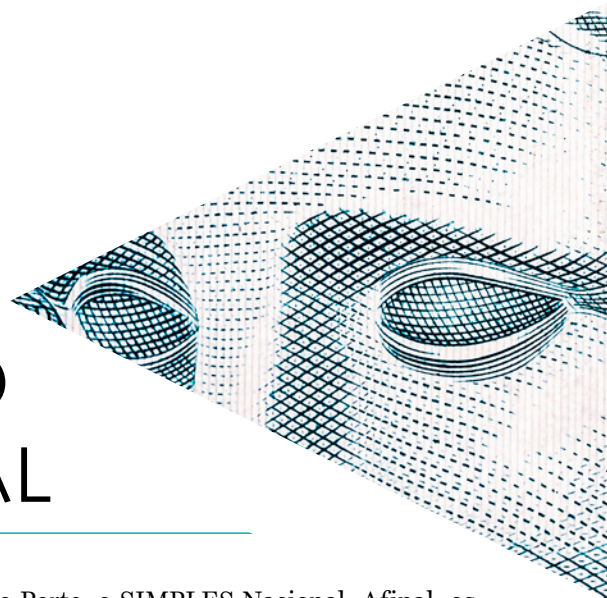
REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária do
Consumo e o SIMPLES Nacional



Best Lawyers®

A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO E O SIMPLES NACIONAL



A **Emenda Constitucional nº 132**, promulgada no fim do ano de 2023, alterou substancialmente o Sistema Tributário Nacional ao prever a extinção e a criação de tributos incidentes sobre o consumo, dentre outras diversas alterações e inovações, sobretudo com o objetivo de simplificação, redução de custos de conformidade e da regressividade. A Emenda tratou de prever as bases para a reforma tributária, mas parte expressiva de suas disposições, inclusive a criação dos tributos nela previstos, carecia do labor do legislador complementar.

Portanto, em janeiro de 2025, após a sanção do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, restou promulgada a **Lei Complementar nº 214** para efetivamente instituir o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, a **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)** e o **Imposto Seletivo (IS)**; além de criar o **Comitê Gestor do IBS**, embora estes dois últimos, IS e Comitê Gestor, demandem regulamentação específica. Além disso, no contexto da reforma foram convalidadas as contribuições estaduais destinadas a fundos de investimentos em obras de infraestrutura e habitação, incidentes sobre produtos primários e semielaborados, cobradas para a fruição do diferimento, regime especial ou tratamento diferenciado do ICMS.

Interessa, para fins deste breve estudo, o IBS e a CBS, mormente as implicações que a criação destes tributos trarão para o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, o SIMPLES Nacional. Afinal, os tributos que serão gradativamente extintos com o advento da reforma são recolhidos de forma unificada pelos optantes do SIMPLES Nacional, a saber, o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISSQN.

Pois bem. A Lei Complementar nº 214/25 cria um “IVA Dual”, à moda brasileira, de modo que serão extintos o PIS, a Cofins e o IPI para a instituição e cobrança da CBS, de competência da União Federal. Elimina-se o ICMS, de competência dos Estados e DF, e o ISSQN cobrado pelos Municípios (e DF) para dar lugar ao IBS, gerido por um comitê gestor. Haverá um período de transição, com a redução gradual das alíquotas dos tributos a serem extintos e a progressão das alíquotas dos tributos a serem definitivamente instituídos.

Feitas essas considerações, salta a dúvida sobre a eventual sujeição dos optantes do SIMPLES Nacional a tantas mudanças. A reforma afeta o SIMPLES? A resposta é positiva. Como dito, o SIMPLES implica o recolhimento mensal de impostos e contribuições, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esse documento de arrecadação contempla os impostos e contribuições que serão paulatinamente eliminados em decorrência da reforma.

Faz-se necessário advertir que a Lei Complementar nº 214/25 para além de instituir o IBS e a CBS, permitirá àqueles que recolhem tributos no contexto do SIMPLES a opção pelo pagamento dos novos tributos “por dentro”, no regime

unificado (DAS) ou “por fora” do SIMPLES. Na primeira forma – “regime unificado” – o IBS e a CBS são pagos com todos os demais tributos através da DAS. Na segunda forma – “regime regular” do IBS e CBS – os novos tributos serão pagos separadamente dos demais impostos e contribuições contemplados no DAS. Em outras palavras, os contribuintes optantes pelo SIMPLES ficam sujeitos às regras desse regime, mas lhes é facultado o recolhimento do IBS e da CBS separadamente.

A opção pelo recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular (“por fora”) poderá ser exercida a partir do ano de 2027 para os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano, sendo irretroatável para cada um desses períodos.

Observa-se, portanto, que o contribuinte que paga seus tributos através do regime unificado no SIMPLES terá de decidir sobre qual das formas recolher o Imposto sobre Bens e Serviços e a Contribuição sobre Bens e Serviços. A escolha por uma outra forma trará impactos não apenas para os contribuintes do SIMPLES, mas também para aqueles que destes adquirem produtos ou serviços.

Caso opte por permanecer no regime unificado, ou seja, permanecer integralmente no SIMPLES, o adquirente não poderá apropriar crédito do IBS e da CBS. Nas operações em que o optante do SIMPLES figurar na condição de fornecedor de bem ou serviço, o crédito gerado na operação (crédito de IBS e CBS) ficará limitado ao valor equivalente desses tributos no regime simplificado.

Por outro lado, se optarem pelo regime regular, por meio do qual o IBS e a CBS serão recolhidos “por fora”, os optantes do SIMPLES poderão apropriar crédito dos novos tributos em suas aquisições. Além disso, poderão repassar o crédito integral aos seus adquirentes. Vê-se que

essa modalidade será consideravelmente mais atrativa para as pessoas jurídicas que adquirem bens ou serviços de optantes do SIMPLES, na medida em que permitirá a apropriação integral de créditos do IBS e da CBS.

A escolha por esse regime híbrido, embora seja a tendência para os contribuintes do SIMPLES, trará consigo algumas dificuldades que decorrerão da complexidade da manutenção concomitante de dois regimes (simplificado e regular). Nada obstante, é certo que os optantes do SIMPLES Nacional terão de se atentar para novas posturas dos seus adquirentes que manifestarão uma predileção em negociar com quem lhes permita a apropriação integral de créditos dos novos tributos. É mais vantajoso para quem compra do fornecedor optante do SIMPLES que escolheu pagar o IBS e a CBS “por fora”.

De modo que a escolha por um ou outro regime – unificado ou regular – trará reflexos diretos no preço do produto ou serviço fornecido pelo optante do SIMPLES Nacional. A decisão deve ser tomada com cautela e somente após a análise de cálculos que devem ser realizados consideradas diversas variáveis que guardem relação com a especificidade do negócio.

A JCM Advogados e Consultores possui uma equipe qualificada para orientar os seus clientes, especialmente, as microempresas ou empresas de pequena porte, a avaliar as alterações promovidas pela reforma tributária e a tomar a decisão acerca da opção por um dos regimes disponíveis aos optantes do SIMPLES Nacional para o pagamento do IBS e da CBS.

JCM

JCM.ADV.BR

JCM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Belo Horizonte / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm.adv.br

São Paulo / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro / RJ

Praça XV de Novembro, 20
5º andar / 502 - Centro
CEP 20010-010
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm.adv.br

Brasília / DF

SCN, Quadra 01, Bl. F
Edifício America Office Tower
Sala 1209 - Asa Norte
CEP: 70711-905
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@cm.adv.br

Jaraguá do Sul / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm.adv.br



Best Lawyers